



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 186/2024

De 17 de dezembro de 2024.

Autoriza a dação em pagamento de imóvel público que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar dação em pagamento em favor de Nabi Assad, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.569.619-65, o imóvel “lote nº 18 da quadra nº 17, localizado na Vila Guarujá, perímetro urbano desta cidade de Campo Mourão, com área de 5.016,198 m²”, com os limites e confrontações devidamente descritos na Matrícula nº 52.560 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.

Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” deste artigo foi avaliado em R\$ 578.475,04 (quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), conforme Laudo Simplificado de Avaliação Imobiliária do Imóvel Urbano, elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização – SECFI.

Art. 2º A dação em pagamento do imóvel na forma do artigo 1º desta Lei dar-se-á para retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá, em conformidade com os documentos e informações inseridos no processo administrativo nº 22594/2021, bem como com a narrativa fática constante da Mensagem Justificativa embasadora da aprovação desta Lei.

Art. 3º Compete ao Município de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a realização dos atos necessários à escrituração e registro da área, bem eventuais averbações imprescindíveis à execução desta Lei.

Art. 4º As despesas necessárias à efetivação da transferência da propriedade serão custeadas pelo Município de Campo Mourão.

Art. 5º Considerando a finalidade desta dação em pagamento, fica o Sr. Nabi Assad dispensado do pagamento do ITBI, devendo o setor competente do Município expedir o documento necessário para o registro imobiliário.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

